



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.561/98

De, 14 Setembro de 1.998

CRIA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Conferência Municipal para Assuntos Orçamentários, com o objetivo de proporcionar a participação da sociedade na elaboração das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa Anual do Município.

Parágrafo Único – A conferência será realizada em duas fases anualmente, sendo a primeira no mês de fevereiro, para discutir as Diretrizes Orçamentárias e a segunda no mês de julho para discutir Propostas Orçamentárias.

Art. 2º - Poderão participar da Conferência, 2 (dois) representantes de cada entidade e/ou órgão a seguir enumeradas:

- I. Conselho da Administração Municipal;
- II. Entidade de Classe;
- III. Associação de Moradores e de Funcionários;
- IV. Secretarias da Administração Municipal;
- V. Entidades da Administração Indireta Municipal;
- VI. Conselhos Populares.

Parágrafo Único – Os representantes deverão ser previamente indicados, através de ato oficial expedido pelo representado.

Art. 3º - A convocação da Conferência será efetuada através de edital, estabelecendo data, local, critérios de inscrição e assunto a serem tratados, com antecedência mínima de 30 dias, publicado na imprensa escrita e falada do município.

Parágrafo Único – A convocação será efetuada para as duas fases da conferência.

conteúdos:

Art. 4º - A conferência Municipal terá os seguintes

- a) Análise da situação econômica e social do Município;
- b) Análise da situação financeira do Município;
- c) Análise do plano de trabalho da administração;
- d) Levantamento das prioridades a nível de investimentos;
- e) Levantamento de alternativas da capacidade de aumento da receita e capacidade de investimentos.

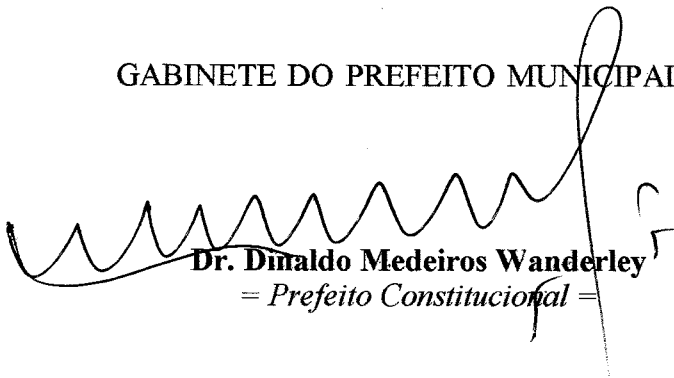
Art. 5º - Os trabalhos serão orientados e coordenados por equipe técnica da Administração Municipal que apresentarão aos participantes material para acompanhamento da Conferência.

Art. 6º - No final da Conferência será apresentado relatório das decisões votado em Plenário, por maioria simples de votos dos presentes, cujo documento será a base para elaboração das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

14 de Setembro de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB,



Dr. Divaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =